

OF.S/265/05.

Porto Velho, 13 de abril de 2005.

Senhor Coordenador,

Solicito de Vossa Senhoria a publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado, das Leis n.ºs. 1460, 1461, 1462, 1463, 1464, 1465 e 1466, de 11 de abril de 2005.

Atenciosamente,


Deputada Ellen Ruth
2ª Secretária

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Palácio Presidente Vargas – Praça Getúlio Vargas - Centro
78.900.000
Nesta.

| | |
|-------------------------------|------------------|
| Governo do Estado de Rondônia | Assinatura |
| Coordenador | 874 |
| | 13 04 05 17:59hs |
| | JK |



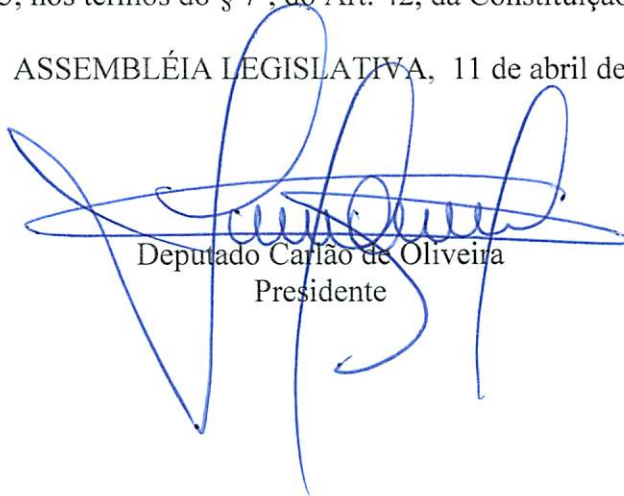
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 55/2005


EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 1465, de 11 de abril de 2005, nos termos do § 7º, do Art. 42, da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de abril de 2005.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

| |
|--|
| Governo do Estado de Rondônia |
| Coordenadoria Técnico-Legislativa |
| Registro nº 876 |
| Recebido 13/04/05 17:30 |
| Recebido por  |



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 39/2005

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do Art. 42 da Constituição Estadual, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Acrescenta parágrafo ao artigo 5º da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 6 de abril de 2005.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 793
Recebido 08/04/05 às 09:37hs
Recebido por *JA*



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Acrescenta parágrafo ao artigo 5º da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art.1º. Fica acrescentado o § 2º ao artigo 5º da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001, com a redação abaixo, renumerando o Parágrafo único do citado artigo para § 1º:

“Art. 5º.

§ 1º.

§ 2º. A comprovação do pagamento mensal de que trata o inciso II, ou a comunicação de que trata o inciso III, poderá ser feita diretamente pelo servidor ou pela empresa responsável pelo plano de saúde, através de relação nominal contendo os nomes de todos os servidores públicos conveniados”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 6 de abril de 2005.

Deputado Carvão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 06/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Acrescenta parágrafo ao artigo 5º da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 5 de janeiro de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Acrescenta parágrafo ao artigo 5º da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art.1º. Fica acrescentado o § 2º ao artigo 5º da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001, com a redação abaixo, renumerando o Parágrafo único do citado artigo para § 1º:

“Art. 5º.

§ 1º.

§ 2º. A comprovação do pagamento mensal de que trata o inciso II, ou a comunicação de que trata o inciso III, poderá ser feita diretamente pelo servidor ou pela empresa responsável pelo plano de saúde, através de relação nominal contendo os nomes de todos os servidores públicos conveniados”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 5 de janeiro de 2005.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 006 , DE 2 DE FEVEREIRO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 06/2005, de 5 de janeiro de 2005.

O Projeto de Lei em apreço, Senhores Deputados, afeta a competência do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece a alínea “b”, do inciso II, do § 1º, do artigo 39 e o inciso VII do artigo 65, ambos da Constituição do Estado, *in verbis*:

“Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Art. 65. Compete privativamente ao Governador do Estado:

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei;”

Diante do exposto, verifica-se que o vício formal persiste e adere ao projeto como uma mácula indissolúvel.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
15 / 02 / 2005
Manilene
ASSINATURA